

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
38ª Sessão Ordinária da
10 / 11 / 2014

Secretário

PROJETO DE Veto N.º 19/2014-E

DATA DA ENTRADA: 04 de Novembro de 2014

AUTOR: Boa Executivo

ASSUNTO: Veta integralmente o autógrafo 4.290/2014
(projeto de Lei 90/2014-L) de autoria do Deputado por Carlos
de Camargo, que "Institui o Prêmio "Professor do Ano", no
calendário oficial de eventos da Estância Turística de São
Roque.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 17/11/2014 - 37ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: _____


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

REJEITADO EM 17/11/2014
Votx. Contrários 13
Votos Favoráveis 00


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 19, de 04/11/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.290/2014, por inconstitucionalidade e ilegalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 090-L/2014, de 23 de setembro de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que Institui o Prêmio "Professor do Ano" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.290/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.290/2014 por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Da análise do referido projeto, constata-se que o mesmo ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.

Resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor que o Departamento de Educação, da Prefeitura Municipal de São Roque, custeará curso de especialização lato sensu e/ou strito sensu ao vencedor do "Professor do Ano", e firmar parcerias com "Universidades públicas ou privadas" invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso III, §3º, do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

Protocolo nº 2251, 0408
de 05 / 11 / 2014

Janic

Servidor (a)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Por tais motivos, houve a transgressão aos princípios da independência e harmonia entre os poderes, ambos previstos em nossa Carta Magna, bem como à Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.290, de 20/10/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 265/2014

Parecer ao Veto 019, de 04 de novembro de 2014, referente ao Autógrafo 4.290/2014, o qual "Institui o prêmio Professor do Ano no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

O Sr. Prefeito Municipal veta integralmente o autógrafo nº 4.290/2014 referente ao Projeto de Lei nº 090/2014-E o qual "Institui o prêmio Professor do Ano no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

É o relatório.

Em relação ao objeto do veto, esta Consultoria Jurídica já teve a oportunidade de se manifestar através do Parecer 246/2014, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura, por estar o projeto em desacordo ao Princípio Jurídico Administrativo da Independência e Harmonia entre os Poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal.

Portanto, entendemos que o Veto deverá ser mantido a fim de evitar a inserção no mundo jurídico de uma lei que apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Referido veto deverá tramitar pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, e para ser derrubado necessitará dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 05 de Novembro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 281 – 06/11/2014

Veto nº 019-E, de 04/11/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Veto "**Veta integralmente o autógrafo nº 4.290/2014 (Projeto de Lei nº 090-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que "Institui o Prêmio Professor do Ano no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque"**".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos (derrubar Veto) – Presidente não vota)

Veto nº 019-E, de 04/11/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.290/2014 (Projeto de Lei nº 090-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que institui o Prêmio Professor do Ano no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	NÃO
02	Alacir Raysel	NÃO
03	Alexandre Rodrigo Soares	AUSENTE
04	Alfredo Fernandes Estrada	NÃO
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	NÃO
06	Etelvino Nogueira	NÃO
07	Flávio Andrade de Brito	NÃO
08	Israel Francisco de Oliveira	NÃO
09	José Antonio de Barros	NÃO
10	José Carlos de Camargo	NÃO
11	Luiz Gonzaga de Jesus	NÃO
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	NÃO
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	NÃO
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	NÃO
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		13

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 716/2014

São Roque, 18 de novembro de 2014.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 18/11/14
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
16:12

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 39ª Sessão Ordinária, realizada 17 de Novembro de 2014, a **Razão de Veto nº 019-E**, de 04/11/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafa nº 4.290/2014 (Projeto de Lei nº 090-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que institui o Prêmio Professor do Ano no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque", foi rejeitada pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.325

De 20 de novembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 090-L, de 23/09/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.290/2014, de 20/10/2014
(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

Institui o Prêmio "Professor do Ano" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o prêmio "**Professor do Ano**", para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação na Estância Turística de São Roque.

§1º O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a **Medalha de Mérito Educacional**, que poderá ser outorgada, também, *post mortem*, observados os requisitos do *caput* deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§2º. Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar também receberão Medalhas.

§3º O Departamento de Educação de São Roque denominará as Medalhas para o Prêmio.

Art. 2º. A **Medalha de Mérito Educacional** será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de novembro.

Art. 3º O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

Parágrafo Único. Os alunos, pais dos alunos e o Departamento de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do "Professor do Ano".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º O Departamento de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do "Professor do Ano" o custeio de curso de especialização *lato sensu* e/ou *strito sensu* de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

Parágrafo Único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, o Departamento de Educação poderá fazer parceria com Universidades públicas ou privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Publicada aos 20 de novembro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 35 Sessão Ordinária, realizada em 20 de Outubro de 2014.